

AGUIAR, *Presidente da Associação Artístico Cultural Olho D'água*, recebidos através do Convênio n.º 009/2012 (fls. 10-12), celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém, em forma de subvenção social, para custeio das “*despesas que serão empreendidas durante XI Festival da Canção do Oeste do Pará – FECAN, no período de 15, 16 e 17 de novembro na Absolut City Hall – Santarém-PA*”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 26/27.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ELDER OTÁVIO SANTOS AGUIAR, relativamente em emprego da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém.

ACÓRDÃO Nº 24.188, DE 24/09/2013

Processo nº 280012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho

Assunto: Imputação de Débito – Prestação de Contas de Gestão Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Imputação de Débito. Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Curralinho. Exercício de 2012. Conta “Agente Ordenador”. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curralinho, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, face ao lançamento a conta “Agente Ordenador” no valor de R\$ 35.480.069,17 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), visto que houve a omissão no dever de prestar contas.

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

II.1 – R\$ 35.480.069,17 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), relativo a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

III.1 – Ao Erário Municipal:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos RGF's, com base no Art. 5º, I, §1º 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

III.11 – Ao FUMREAP:

- R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela não prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, §2º, do RI/TCM/PA e pelo não envio do PPA, LDO, LOA e dos RREO's do 1º ao 6º bimestres, nos termos do Art.120-B, §1º, do RI/TCM/PA;

IV – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis de ambos os ordenadores.

V – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.218, DE 24/09/2013

Processo nº 201206221-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria Compulsória com percepção de proventos proporcionais

Interessada: Rosilda Risette de Barros

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0346/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria Compulsória com percepção de proventos proporcionais. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0346/2012 (fls. 63), de 20 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente com percepção de proventos proporcionais, Rosilda Risette Barros, no cargo de Técnica em Enfermagem – NM. 12, REF. 16, nos termos do Art. 40, § 1º,II, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.224, DE 24/09/2013

Processo nº 201113914-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Raimunda Nogueira da Silva Barros

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 014/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão

do Relator.

Decisão: Negar registro à RESOLUÇÃO Nº 014/2011, de 26 de julho de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Raimunda Nogueira da Silva Barros, no cargo de Professor I, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 24.225, DE 24/09/2013

Processo nº 201300204-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã

Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade

Interessada: Neraci Alves Guimarães

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 08/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 08/2012, de 01 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, Neraci Alves Guimarães, no cargo de Professor, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-1.347,73 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.226, DE 24/09/2013

Processo nº 201203391-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Pensão por morte

Interessada: Maria José dos Santos Hirshamann

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 14/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Pensão por morte. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 14/2012, de 10 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede pensão por morte à Maria José dos Santos Hirshamann, companheira do servidor Haroldo Raschke Hirshamann (falecido em, 03/01/2012), visto que não foi atendido o disposto no Art. 40, § 7º, II, da Cnstituição Federal de 1988 e legislação complementar.

ACÓRDÃO Nº 24.227, DE 26/09/2013

Processo nº 201218198-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Pedro dos Anjos Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1425/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1425/2012 (fls. 149), de 16 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Pedro dos Anjos Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.513,55 (hum mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.228, DE 26/09/2013

Processo nº 201215342-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: João Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1133/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1133/2012, de 03 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, João Gomes da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 03, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.211,18 (hum mil, duzentos e onze reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.231, DE 26/09/2013

Processo nº 201220174-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Oneide Oscarina Leitão Argolo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 088/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 088/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Oneide Oscarina Leitão Argolo, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.062,21 (três mil, sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604216

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 31/10/2013**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 880012004-00

Responsável : Renato Coradassi

Origem : Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2004

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

02) Processo nº 530012004-00

Responsável : Luiz Gonzaga Viana Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2004

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

03) Processo nº 750022005-00

Responsável : Osni de Jesus da Silva Oliveira

Origem : Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2005

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

04) Processo nº 572172007-00

Responsável : Consuelo Maria da Silva Castro

Origem : Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2007

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 572182007-00

Responsável : Consuelo Maria da Silva Castro

Origem : FUNDEB de Ponta de Pedras

Assunto : Prestação de Contas

Exercício : 2007

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 1352042008-00

Responsável : Adriana Pereira da Silva

Origem : Fundo Municipal de Educação de Curuá

Assunto : Prestação de Contas de Gestão

Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 343982010-00

Responsável : Midori Oki Igacihalaguti

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi

Assunto : Prestação de Contas de Gestão

Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 953352008-00

Responsável : Valdira da Silva Tavares

Origem : Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de Gestão

Exercício : 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 953352009-00

Responsável : Edmiel da Silva Almeida

Origem : Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de Gestão

Exercício : 2009

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 560192011-00

Responsável : Élia Jaques Rodrigues

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe-Boi

Assunto : Prestação de Contas de Gestão

Exercício : 2011

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

11) Processo nº 754082010-00

Responsável : Sandra Regina de Melo da Silva

Origem : Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim

Assunto : Prestação de Contas de Gestão

Exercício : 2010

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães